ESTATUTO SOCIAL

ABFCM – ABFCM BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE CARROCERIAS DE MADEIRA
CNPJ 24.438.408/0001-08

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001
27 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, INÍCIO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo Primeiro. A **ABFCM – Associação Brasileira dos Fabricantes de Carrocerias de Madeira**, com sede á **Estrada do Shangrila, 197, Paiol do Meio, CEP 06890-000**, no município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, é uma Associação de direito privado de âmbito nacional, sem fins lucrativos, é fundada e constituída em 14 de Dezembro de 2015, registrada em **03 de Março de 2016** sob o nº **50.008** no 7º Oficial do Cartório de PJ SP, criada com o objetivo de contribuir para a solução de problemas da indústria de carrocerias de madeira, coordenar a defesa dos interesses de suas associadas, em colaboração com o Poder Público e entidades de classe do país e que se regerá por este Estatuto Social, **doravante no mesmo designada** por **ABFCM** e demais legislação que lhe for aplicável.

Artigo Segundo. A critério do Conselho de Administração poderão ser criados escritórios regionais da ABFCM.

Artigo Terceiro. Para atingir seus objetivos a ABFCM terá como princípios e procedimentos, dentre outros:

a) Promover a união e a colaboração recíproca entre os associados;
b) Divulgar informações gerais, técnicas, jurídicas, econômicas e estatísticas às associadas, ao governo e ao público em geral;
c) Realizar estudos, pesquisas e trabalhos sobre os implementos e artefatos de madeira utilizados para o transporte de cargas;
d) Manter contatos com outras entidades similares nacionais e internacionais;
e) Divulgar institucionalmente atividades desenvolvidas, através dos meios de comunicação conhecidos e disponíveis, tanto para as associadas como para os diversos públicos que se pretenda alcançar;
f) Promover concursos que se destinem à premiação de trabalhos cuja natureza esteja de acordo com os objetivos da ABFCM e da lei, independentemente ou em colaboração com outras entidades;

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
27 FEV 2018
81818
MICROFILMAGEM

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

g) Propor, elaborar, promover e proporcionar mecanismos de fiscalização dos padrões de qualidade, sustentabilidade, ética e outras características da atividade por intermédio da criação e fornecimento de selos/marcas distintivas e certificados, isoladamente ou em conjunto com outras organizações, com o Poder Público e entidades privadas;
h) Realizar eventos, programas, cursos e outras atividades afins, de maneira independente ou em convênio com outras entidades privadas ou públicas, tanto de âmbito nacional como internacional;
i) Atuar em conjunto ou parceria com entidades públicas e privadas, inclusive mediante apoio institucional, projetos, convênios e acordos de cooperação para promover, apoiar, estimular e fortalecer a cadeia produtiva, sempre em prol do desenvolvimento dos interesses dos fabricantes de carrocerias e artefatos de madeira para o transporte de carga.
j) Estimular a realização de mostras de produtos e serviços; e,
k) Participar da elaboração de normas e regulamentos técnicos dos produtos fabricados a fim de garantir maior qualidade e segurança.

Artigo Quarto. O prazo de duração da ABFCM é indeterminado.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002
27 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO E DEMISSÃO

Artigo Quinto. São requisitos para admissão das associadas: As empresas devem ser nacionais, fabricantes de carrocerias cuja maior parte seja constituída de madeira e que possuam boa reputação e comprovada capacidade econômica e financeira, estejam habilitadas a assumir a responsabilidade técnica, especialmente o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, pelos produtos que fabricarem, possuam instalações industriais adequadas para a fabricação daqueles produtos, satisfazendo a legislação em vigor e que concordem em cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto Social e em Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. Os requisitos e as condições técnicas exigidas para admissão dacandidata, descritos no Artigo 5º, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de associação apresentada à Diretoria da ABFCM.

Parágrafo Segundo. A ABFCM procederá, sempre que a Diretoria entender necessário, vistoria documental e/ou através de visitas nas instalações das associadas ou empresa candidata a fim de verificar o atendimento aos requisitos associativos.

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Parágrafo Terceiro. A ABFCM contará, para a consecução de seus objetivos, com pessoas físicas ou jurídicas não-associadas, denominadas AFILIADAS, dispostas a colaborar com seus objetivos e participar de seus projetos e eventos.

Parágrafo Quarto. A associada será representada perante a ABFCM por seu diretor ou seu representante legal ou conforme a indicação da associada, especialmente designada para este fim.

Artigo Sexto. O ingresso de novas associadas no quadro social da ABFCM dependerá de aprovação do candidato pelo Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. Em caso de decisão negativa sobre o ingresso de candidata no quadro social, o Conselho de Administração apresentará a justificação dos motivos.

Parágrafo Segundo. Em caso de decisão negativa sobre o ingresso de nova associada, o associado que entende que a candidata é qualificada, pode, mediante justificação escrita dos motivos, apresentar recurso ao próprio Conselho de Administração, que deverá apreciá-lo na próxima reunião.

Artigo Sétimo. São direitos das associadas:

a) Participar e votar nas Assembleias Gerais e candidatar-se para cargos eletivos, obedecendo as regras, condições e limitações da lei e deste Estatuto;
b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre todos os assuntos propostos;
c) Propor a admissão de novas associadas;
d) Integrar quaisquer comissões e grupos de trabalho para os quais tenham sido escolhidas;
e) Frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social;
f) Utilizar-se dos serviços de informações e assistência mantidos pela ABFCM;
g) Apresentar propostas, estudos e sugestões à Diretoria e ao Conselho de Administração;
h) Tomar parte nos congressos, cursos, conferências e demais eventos que a ABFCM promover;
i) Requerer com numero igual ou superior ao 1/5 (um quinto) das associadas com direito a voto e mediante justificação a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.
j) Retirar-se da ABFCM.

Parágrafo Primeiro. As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ABFCM.

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 003
27 FEV. 2019
Dra. Sylvia M. Michaluat
Oficial Designada

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Parágrafo Segundo. A associada somente poderá gozar dos direitos previstos neste artigo se estiver regular com suas obrigações e deveres sociais, especialmente junto à tesouraria da ABFCM.

Artigo Oitavo. As associadas deverão por carta dirigida à Diretoria da ABFCM, indicar:

a) Representante para o fim específico de, em seu nome, exercer os direitos definidos nas alíneas a e b do Artigo Sétimo;
b) Uma ou mais pessoas, com poderes gerais para representá-la em todos os demais assuntos e atividades;
c) O endereço para recebimento de notificação e endereço eletrônico (e-mail), responsabilizando-se por sua atualização sempre que for necessário.

Parágrafo Único. A associada que deixar de cumprir o disposto no *caput* e alíneas, só poderá ser representada nas Assembleias e reuniões da ABFCM por pessoas munidas de instrumento comprobatório de poderes para representá-la conforme consta de seu Estatuto ou Contrato Social ou se outorgar procuração específica para este fim.

7º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
SÃO PAULO
004
27 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Mirahaluat
Oficial Designada

Artigo Nono. São Deveres das associadas:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações e demais determinações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração da ABFCM;
b) Pagar pontualmente as contribuições;
c) Exercer, salvo por motivos relevantes, os cargos e funções da ABFCM para os quais forem eleitas ou nomeadas; e,
d) Informar a ABFCM sobre quaisquer alterações em seus dados cadastrais, bem como aqueles referentes a representação e, ainda, as alterações em documentos societários.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto na alínea b sujeita a associada a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, culminando com a suspensão de seus direitos até que a mora seja sanada, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre eventual pedido de anistia da multa.

Artigo Décimo. O desligamento da associada do quadro associativo se dará por solicitação da associada ao Conselho de Administração e por exclusão, nos seguintes casos:

a) Por dissolução ou for decretada a falência da associada;
b) Por descumprimento dos dispositivos deste Estatuto Social e/ou das demais normas e disposições adotadas pela ABFCM;

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

c) Pelo atraso de mais de 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições com a ABFCM;
d) Modificação do objetivo social ou da atividade da associada de forma a deixar de preencher os requisitos de enquadramento;
e) Se o resultado de vistoria determinar que a associada não cumpra os requisitos do Artigo Quinto.

Parágrafo Primeiro. É indispensável para o desligamento da ABFCM por solicitação da associada que esta comprove que está adimplente com as suas contribuições.

Parágrafo Segundo. A exclusão, nos casos das alíneas *a* e *c*, será determinada em ato do Conselho de Administração, cabendo recurso, não suspensivo, à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A exclusão, nos casos das alíneas *b, d* e *c*, será determinada em ato da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Em caso de exclusão, fica assegurado à associada o direito de defesa junto ao órgão responsável por sua deliberação.

Parágrafo Quinto. A associada excluída do quadro social é responsável pelo pagamento das contribuições devidas, caso estejam inadimplentes até a data da exclusão, não havendo direito a restituição de contribuição paga.

Parágrafo Sexto. A associada que fora desligada da ABFCM poderá ser readmitida desde que aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo Quinto.

(79) SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 005
27 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo Décimo Primeiro. As Assembleias Gerais, integradas pelas associadas e afiliadas, são soberanas nas suas resoluções que não conflitarem com a legislação em vigor.

Artigo Décimo Segundo. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos primeiro 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para tratar assuntos do item (a) e respeitando o mandato e vigência para tratar os assuntos do item (b) com as seguintes incumbências:

a) Examinar, discutir e aprovar o relatório do Conselho de Administração e o orçamento da ABFCM para o exercício subsequente;
b) Eleger os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Terceiro. Realizar-se-á a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre:

a) Ratificar ou reformar deliberações do Conselho de Administração;
b) Alterar o Estatuto Social;
c) Destituir os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal;
d) Deliberar sobre a dissolução da ABFCM e decidir sobre a liquidação e o destino do acervo social;
e) Discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesse da ABFCM.

Artigo Décimo Quarto. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por solicitação de um número de associadas não inferior a 1/5 (um quinto) do total de associadas quites com a ABFCM.

Artigo Décimo Quinto. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre realizadas mediante afixação do correspondente Edital na sede da ABFCM, bem como convocação às associadas enviada por carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de sua realização.

Artigo Décimo Sexto. No Edital de Convocação deverá constar:

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 006
27 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

a) A natureza da reunião, se ordinária ou extraordinária;
b) O dia, local e horário da reunião;
c) O Quórum para instalação;
d) A pauta de trabalhos.

Parágrafo Primeiro. O quórum para a instalação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será em primeira convocação de maioria absoluta das associadas e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, qualquer número das associadas presentes.

Parágrafo Segundo. Quando as reuniões versarem sobre as matérias dispostas nas alíneas *b* e *c* do Artigo Décimo Terceiro, o quórum para a instalação será em primeira convocação de maioria absoluta das associadas e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, no mínimo 1/5 (um quinto) das associadas.

Artigo Décimo Sétimo. Cada associada, em dia com suas obrigações sociais, terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, excluídos os votos em branco.

Artigo Décimo Oitavo. O quórum para as deliberações em Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será a maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único. Para as deliberações que versarem sobre as matérias elencadas nas alíneas *b, c* e *d* do Artigo Décimo Terceiro é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo Décimo Nono. Incumbe ao Presidente da Diretoria providenciar em até 40 (quarenta) dias corridos antes da data das eleições a convocação da Assembleia Geral destinada às eleições, notificando os interessados da data em que se realizará o pleito, fixando no Edital o prazo para registro de chapas, nos termos do Artigo Vigésimo Primeiro deste Estatuto.

Parágrafo Único. O voto será exercido pelo representante legal da associada, mediante comprovação de poderes ou por representante credenciado na forma do Artigo Oitavo.

Artigo Vigésimo. As associadas candidatas deverão estar em dia com as obrigações sociais da ABFCM e em pleno gozo de seus direitos sociais no momento do registro de chapa e na data da eleição.

Artigo Vigésimo Primeiro. As associadas candidatas deverão registrar sua candidatura por meio de chapa entregue na Secretaria da ABFCM, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da Assembleia.

Parágrafo Único. Os representantes das associadas candidatas deverão ter poderes específicos para representar a associada em candidatura.

Artigo Vigésimo Segundo. Cada chapa será composta por:

a) Conselho de Administração: de 05 (cinco) a 10 (dez) conselheiros;
b) Conselho Fiscal: 03 (três) conselheiros;

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 007
27 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

Parágrafo Primeiro. Será permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. As associadas candidatas ao Conselho de Administração deverão ter exercido ao menos um mandato no Conselho Fiscal.

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Parágrafo Terceiro. As associadas candidatas ao Conselho Fiscal deverão ter no mínimo 01 (um) ano no quadro associativo da ABFCM.

Parágrafo Quarto. Durante o ano fiscal, o representante legal da associada eleita para cargo no Conselho de Administração se compromete a participar em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões que estiverem programadas.

Parágrafo Quinto. Em caso de descumprimento do determinado no parágrafo anterior pelo representante legal da associada eleita fica definido que a associada não poderá participar como candidata na próxima eleição.

Artigo Vigésimo Terceiro. A posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se realizará em até 30 (trinta) dias da data de sua eleição ou no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do mandato anterior.

Parágrafo Único. Os conselheiros, sendo o caso de reeleição, terão seus mandatos prorrogados **mediante termo de prorrogação de mandato assinados por todos os eleitos anteriormente**.

Artigo Vigésimo Quarto. O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros o Presidente do Conselho de Administração e a Diretoria por maioria simples de votos.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 008
27 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo Vigésimo Quinto. O Conselho de Administração é um órgão colegiado eleito pela Assembleia Geral das associadas e composto por até 10 (dez) conselheiros com mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos sucessores eleitos, **mediante termo de prorrogação de mandato assinados por todos os eleitos anteriormente**.

Artigo Vigésimo Sexto. O Conselho de Administração reunir-se-á a ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou mediante convocação extraordinária.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos mediante carta ou e-mail, indicando a data, local, horário e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Segundo. A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião da totalidade dos membros em exercício do Conselho de

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Administração ou estes declararem na reunião anterior ou por escrito, inclusive mensagem eletrônica estarem cientes da reunião a ser realizada.

Parágrafo Terceiro. Após a posse do Conselho de Administração, os seus membros elegerão o Presidente do Conselho de Administração e os cargos da Diretoria.

Parágrafo Quarto. Fica vedada a cumulação de cargos da Diretoria com o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. O quórum para a instalação da reunião do Conselho de Administração será em primeira convocação da totalidade dos conselheiros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, qualquer número dos conselheiros.

Artigo Vigésimo Sétimo. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de votos e serão lavradas atas das reuniões.

Parágrafo Primeiro. A associada eleita poderá indicar ou alterar seu representante para as reuniões do Conselho de Administração por procuração ou qualquer instrumento escrito, ficando vedado o substabelecimento.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração, além do seu voto como membro do Conselho, terá o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro. As deliberações sobre o ingresso ou exclusão de associadas serão tomadas por voto secreto em reuniões exclusivas do Conselho de Administração, exceto no caso de recurso, onde será permitida a presença da interessada em associar-se.

Parágrafo Quarto. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a presidência da reunião será exercida por um dos conselheiros presentes eleito por seus pares.

Artigo Vigésimo Oitavo. Compete ao Conselho de Administração, de forma colegiada:

a) Eleger seu Presidente e a Diretoria da ABFCM por meio de voto secreto da maioria dos integrantes ou por aclamação, fiscalizando seu desempenho;
b) Propor a instituição de novas contribuições e fixar valores das já existentes;
c) A instituição de verbas extraordinárias;
d) Julgar e emitir pareceres referentes à aplicação de penalidades impostas pela Diretoria e, ainda, julgar os recursos apresentados pelas associadas;
e) Aprovar e alterar o Regimento Interno da ABFCM;

7º CÍVEL OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 009
27 FEV 2018
Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

f) Fixar a orientação geral das atividades da ABFCM, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para os objetivos sociais;
g) Deliberar sobre dúvidas e casos em que este Estatuto Social e o Regimento Interno forem omissos ou em casos de contradição;
h) Discutir e deliberar sobre as sugestões apresentadas por suas associadas e pelos membros da Diretoria;
i) Decidir sobre o ingresso e a exclusão da associada;
j) Deliberar quais as atividades, projetos, grupos de trabalho, comissões poderão contar com a participação de não associada, sempre com vistas aos interesses da ABFCM;
k) Receber e discutir a previsão orçamentária do ano seguinte, encaminhando-a para aprovação pela Assembleia Geral;
l) Receber e discutir o relatório da Diretoria juntamente com o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício findo, submetendo-o para aprovação da Assembleia Geral.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 010
27 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo Vigésimo Nono. A Diretoria é o órgão administrativo responsável pelas atividades executivas da ABFCM, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes definidas nesse Estatuto Social ou estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria é composta pelo **Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário e Superintendente** com mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos sucessores eleitos, admitida a reeleição **mediante termo de prorrogação de mandato assinados por todos os eleitos anteriormente**.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria serão nomeados e empossados pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias após a eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. As associadas eleitas para os cargos da Diretoria não poderão alterar seus representantes nestes cargos.

Artigo Trigésimo. Compete ao Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Representar a ABFCM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

b) Administrar a ABFCM em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
c) Propor ao Conselho de Administração as medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico necessárias à consecução dos objetivos sociais;
d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
e) Apresentar ao Conselho de Administração a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
f) Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório geral e as demonstrações contábeis e financeiras do exercício social correspondente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
g) Apresentar ao Conselho de Administração o relatório geral e as demonstrações contábeis e financeiras do exercício social correspondente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
h) Emitir cheques e títulos de crédito, assinando-os em conjunto com o Tesoureiro;
i) Outorgar procuração com poderes *ad judicia* e/ou *ad negotia,* devendo os instrumentos de mandato conterem expressamente menção aos poderes concedidos e o prazo de vigência da procuração;
j) Providenciar a divulgação quando necessária das atividades sociais da ABFCM;
k) Admitir, licenciar e demitir funcionários da ABFCM nos termos da legislação vigente e submeter tais atos a apreciação da Diretoria, informando o Conselho de Administração;
l) Autorizar as despesas da ABFCM até os limites fixados pelo Conselho de Administração;
m) Praticar demais atos de administração.

Artigo Trigésimo Primeiro. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, mediante solicitação específica do Presidente.

Artigo Trigésimo Segundo. Compete ao Tesoureiro:

a) Coordenar toda a área financeira da ABFCM de acordo com a política traçada pelo Conselho de Administração sob coordenação do Presidente.
b) Assessorar o Presidente na confecção do orçamento e balanço da ABFCM;
c) Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ABFCM;
d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ABFCM;
e) Administrar, assinando em conjunto com o Presidente em exercício os recursos financeiros e patrimoniais da ABFCM, podendo, inclusive, em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar, e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de crédito ou ordens de pagamentos e outros documentos referentes a tais operações;
f) Manter em dia o pagamento das contas ordinárias da ABFCM e o seu numerário.

7º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 011
27 FEV. 2018
Dra. Sylene Maimchaluat
Oficial Designada

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 012
27 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

Artigo Trigésimo Terceiro. Compete ao Secretário:

a) Superintender os serviços gerais da secretaria;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
c) Assinar, juntamente com o presidente, editais, avisos e expedientes;
d) Demais atribuições constantes no Regimento interno;

Artigo Trigésimo Quarto. A Superintendência Executiva da ABFCM é orgão de execução das decisões deliberativos da Entidade.

Parágrafo Primeiro. As funções de Superintendente da Entidade serão exercidas por pessoa escolhida pela Diretoria.

Parágrafo Segundo. Mediante delegação expressa do Conselho Diretor, poderá a superintendência Executiva representar a Entidade, ativa e passive, judicial e extrajudicialmente.

Compete ao Superintendente Executivo:

a) Executar as decisões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
b) Convocar e participar das reuniões do Conselho Diretor;
c) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral;
d) Coordenar as atividades administrativas da Entidade;
e) Responder pela entidade junto à sociedade ou em outras instâncias, quando assim solicitor o Conselho Diretor;
f) Supervisionar o processo de eleição do Conselho Diretor da Entidade.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo Trigésimo Quinto. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) conselheiros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente ao do Conselho de Administração, podendo ser prorrogado, **mediante termo de prorrogação de mandato assinados por todos os eleitos anteriormente**.

Artigo Trigésimo Sexto. Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre o relatório geral e a escrituração do exercício, encaminhando-as à Assembleia Geral.

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 013
27 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA

Artigo Trigésimo Sétimo. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria serão destituídos mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei, nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Violação do Estatuto Social.

Artigo Trigésimo Oitavo. Será considerado vago o cargo do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria quando ocorrer a renúncia, destituição da associada conselheira ou quando ocorrer seu desligamento do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância o Conselho de Administração continuará exercendo suas funções com os membros que restarem.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Presidente da Diretoria a convocação conforme preceitua o artigo 19º de nova Assembléia para a ocupação do cargo vago e a deliberação e indicação do Conselho de Adminsitração conforme preceitua os artigos 25º a 28º e seus parágrafos para a ocupação do cargo vago.

Parágrafo Terceiro. Caso a associada que ocupe cargo na Diretoria deixe de integrar o Conselho de Administração, seu desligamento da Diretoria será imediato.

Parágrafo Quarto. A renúncia ou alteração de representante da associada eleita para o Conselho de Administração ou Fiscal não resulta em vacância do cargo, devendo a associada conselheira indicar outro representante nos termos do Estatuto Social.

Artigo Trigésimo Nono. Em caso de vacância dos cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração eleger entre seus membros o respectivo substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de renúncia ou declaração de vacância.

Parágrafo Primeiro. O substituto exercerá o cargo até o final do mandato.

Parágrafo Segundo. Caso o membro da Diretoria deixe de representar a associada conselheira de administração ou caso a associada que representa deixe de exercer o cargo de conselheira de administração o cargo da Diretoria será considerado vago.

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Parágrafo Terceiro. Em caso de renúncia, destituição ou vacância de cargo da Diretoria, a associada permanecerá no cargo do Conselho de Administração.

7º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 014
27 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Artigo Quadragésimo. Constituem o patrimônio da ABFCM, sendo a **fonte dos recursos** para sua manutenção:

a) As contribuições das associadas;
b) As rendas de seu patrimônio, tais como alugueres, juros de títulos e depósitos, licenças de marcas, selos e propriedade intelectual em geral;
c) As doações de bens e direitos, subvenções, legados que lhe fizerem pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
d) Os convênios, contratos e parcerias firmados com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, privadas, públicas, de economia mista, com o poder público, bem como financiamentos de projetos na sua área de atuação ou para a divulgação de suas atividades, inclusive projetos de selos e certificações;
e) A promoção de feiras, seminários, palestras e outros eventos relacionados ao seu objetivo, bem como taxa de adesão a projetos, comissões, grupos de trabalho e programas, ou ainda, negociação de produtos e serviços decorrentes a atividade meio, desde que não contrariem os fins e objetivos da ABFCM;
f) Rendas diversas.

Parágrafo Primeiro. Todas as associadas e afiliadas pagarão uma contribuição mensal, nos termos e critérios estabelecidos em Regimento Interno ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Além da contribuição mensal poderão ser criadas outras contribuições, mediante destinação específica e relacionada com os objetivos sociais da ABFCM, com a aprovação do Conselho de Administração.

Artigo Quadragésimo primeiro. As contribuições das associadas e afiliadas serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. A contribuição ordinária será fixada na previsão orçamentária.

Parágrafo Segundo. As contribuições ordinárias terão um valor único e serão automaticamente reajustadas no mês de janeiro de cada ano pelo INPC-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou conforme deliberação da Assembleia Geral.

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Parágrafo Terceiro. A contribuição extraordinária será fixada pelo Conselho de Administração, em caso específico, para atender às despesas urgentes não previstas no orçamento do exercício, desde que o total anual não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto.

Parágrafo Quarto. A contribuição extraordinária cujo valor global ultrapasse os 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do exercício deverá ser submetida a aprovação prévia da Assembleia Geral.

Artigo Quadragésimo segundo. Os valores recebidos a qualquer título poderão, a critério do Conselho de Administração, ser investidas, até a data da aplicação prevista, em bens que produzam renda ou benefício à ABFCM.

Parágrafo Único. As contribuições integrarão o patrimônio da ABFCM, do qual não participam os seus doadores, e não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Artigo Quadragésimo Terceiro. Os membros eleitos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria não receberão nenhum tipo de remuneração pelas atividades exercidas na ABFCM.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 015
27 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO DA ABFCM

Artigo Quadragésimo Quarto. A ABFCM se dissolverá, além dos casos previstos em lei, por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. Após **deliberada sua dissolução o seu patrimônio será destinado** para AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente.

O presente Estatuto entra em vigor desde a sua aprovação e respectivo registro no Oficial de Registro Civil desta Comarca.

São Paulo, 20 de Outubro de 2017

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE DIADEMA - SP
R. Silvio Donini, 222 – CEP 09920-530 – Diadema-SP – Tel.: (11) 4056-5683 – Fax: (11) 4056-5411
ADAUTO FARIA DA SILVA
OFICIAL
Reconheço por semelhança 01 firma com Valor econômico de CARLOS AUGUSTO RODRIGUES e dou fé.*****
Diadema - SP, 19 de janeiro de 2018
Em testemunho da verdade
PATRICIA ALMEIDA DA SIL - Escrevente Autorizada - 66
R$ 9,13 Cart 0271 Guia 16 14:45
AA128953
1016038 FIRMA VALOR ECONÔMICO 0271AA0863341
7º RCPJ/SP PRENOTADO

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
Sylene Maria Michaluat - Oficial Designada

Emol.	R$ 165,36
Estado	R$ 46,96
Ipesp	R$ 32,22
R. Civil	R$ 8,68
T. Justiça	R$ 11,33
M. Público	R$ 7,97
Iss	R$ 3,46
Total	R$ 275,98

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **81.818** em **27/02/2018** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **56.894** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **50008**
São Paulo, 27 de fevereiro de 2018

Sylene Maria Michaluat - Oficial Designada
Ivandete de Souza Filha - Escrevente Autorizada